



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.106 DE 26 DE ABRIL DE 2011

Publicado em 26, 04, 2011
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904, de 18/08/2001

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial.”

Amélia Matutina

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 121.870,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta reais) acrescentando ao orçamento vigente, lei nº 1.098, de 15 de dezembro de 2010, as seguintes classificações orçamentárias:

02. Executivo	
02.06. Secretaria Municipal de Saúde	
02.06.01. Fundo Municipal de Saúde	
10. Saúde	
10.303. Suporte Profilático e Farmacêutico	
10.303.1004. Assistência Farmacêutica	
10.303.1004.2221. Implantação e Manutenção do Farmácia de Minas	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Física	15.600,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.02 - Equipamentos e Material Permanente – Domínio Patrimonial	5.000,00
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	90.000,00
02.05. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	
02.05.01. Departamento de Educação	
12. Educação	
12.364. Ensino Superior	
12.364.0808. Promovendo Cidadania e Solidariedade	
12.364.0808. Manutenção de Convênio com Entidade de Ensino Superior	
3.1.90.04.00. Contratação por tempo determinado	3.270,00
02.05.03. Departamento de Esporte, Cultura e Turismo	
27. Desporto e Lazer	
27.812. Desporto Comunitário	
27.812.2701. Esporte com Alegria	
27.812.2701.2106. Apoio ao Esporte Amador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo 1º será utilizada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, a anulação das seguintes classificações orçamentárias, constantes também da lei nº 1.098, de 15 de dezembro de 2010:

02. Executivo		
02.02. Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
02.02.03. Departamento de Finanças		
04. Administração		
04.123. Administração Financeira		
04.123.0403. Gestão Responsável		
04.123.0403.2079. Manutenção da Atividades do Departamento de Finanças		
3.1.90.11.00 95 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		20.000,00
3.1.90.16.00 96 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		1.000,00
02.02.04. Departamento de Contabilidade		
04. Administração		
04.121. Planejamento e Orçamento		
04.121.0402. Melhoria da Gestão Pública		
04.121.0402.2080. Manutenção da Atividades Departamento Contabilidade		
3.1.90.04.00 105 Contratação por Tempo determinado		5.000,00
4.4.90.52.02 112 Equipamentos e Material Permanente – Domínio Patrimonial		2.000,00
02.04. Secretaria Municipal de Controle Interno		
02.04.01. Secretaria Municipal de Controle Interno		
04. Administração		
04.125. Normatização e Fiscalização		
04.125.0405. Acompanhamento da Gestão de Recursos Públicos Municipais		
04.125.0405.2119. Manutenção das Atividades do Controle Interno		
4.4.90.52.02 123 Equipamentos e Material Permanente – Domínio Patrimonial		1.000,00
02.05. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo		
02.05.01. Departamento de Educação		
12. Educação		
12.361. Ensino Fundamental		
12.361.1203. Escola para Todos		
12.361.1203.2084. Desenvolv. Atividades Curriculares Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 131 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		50.000,00
3.1.90.13.00 132 Obrigações Patronais – Servidores		15.000,00
3.1.91.13.00 134 Obrigações Patronais – RPPS		10.000,00
4.4.90.61.02 143 Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial		17.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 26 de abril de 2011.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal